

UF GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM
APROVADO
Em Reunião de Executivo de 14/08/2018

O Presidente da União

António Bray



NORMAS DE FUNCIONAMENTO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

PREÂMBULO

A Universidade Sénior de Gondomar (USG) é promovida pela União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim. Foi fundada em Março de 2006, pela Junta de Freguesia de Gondomar (S. Cosme). É um projeto que surgiu no âmbito da Comissão Social da Freguesia de Gondomar (S. Cosme), desde logo abraçado pela Rede Social do Município. Sendo que, só foi possível viabilizar mediante a colaboração da Câmara Municipal de Gondomar e mediante acordos com diversas associações, destacando-se desde o primeiro momento a Ala de Nun'Alvares de Gondomar, a Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar, o Agrupamento das Escolas de Gondomar e o Grupo Folclórico de S. Cosme.

É de salientar que este projeto teve o seu início com a constituição de uma Comissão Instaladora à qual competiu o desenvolvimento do projeto da nova instituição e a direção da mesma durante a sua fase de instalação.

Coube à Comissão Instaladora elaborar o projeto da criação da Universidade Sénior de Gondomar, designadamente:

- a) Identificar as áreas científicas e os projetos pedagógicos a serem desenvolvidos;
- b) Identificar quantitativa e qualitativamente os recursos exigidos para a prossecução do projeto da instituição;
- c) Calendarizar o faseamento do estabelecimento da instituição nas suas e várias componentes, estruturas e atividades;
- d) Diligenciar junto das entidades do concelho no âmbito social, económico e cultural, a criação de parcerias que contribuíssem e ajudassem a concretizá-lo.

2

A Universidade Sénior de Gondomar localiza-se no território da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, atualmente habitado por cerca de 50.000 habitantes.

O presente diploma visa disciplinar a criação e funcionamento da Universidade Sénior de Gondomar que tem como pressuposto dinamizar e organizar regularmente atividades culturais, de aprendizagem, recreativas e de convívio, por e para maiores de 50 anos.

Esta universidade terá como pressuposto dar resposta à procura de ensino informal em variados domínios, bem como incentivar a frequência de atividades recreativas ou outras por parte da população sénior, contribuindo para a resolução de um problema que assume proporções crescentes nos dias que correm: o problema do isolamento, da solidão e da deficiente qualidade de vida que estes dois fatores provocam.

As atividades levadas a cabo nas Universidades Seniores visam proporcionar uma elevada acessibilidade ao saber e ao conhecimento e uma enorme satisfação de viver, que é conseguida através do contacto com outras pessoas, com as trocas de experiências, de motivações e de afetos.

Capítulo I

NATUREZA E ÂMBITO

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento disciplina a criação e funcionamento da Universidade Sénior de Gondomar (USG);
2. A USG tem por fim criar, dinamizar e organizar regularmente atividades culturais, de aprendizagem e ensino informal, recreativas e de convívio, para e com a população sénior;
3. Consideram-se seniores os indivíduos com idade igual ou superior a 50 anos.

Artigo 2º

Localização

1. A USG tem a sua Conselho Executivo no Edifício Sede da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, sito na Rua da Igreja, 71 4420-164 Gondomar.
2. Locais de funcionamento:
 - 2.1. **Sede Gondomar (S. Cosme)** – Largo Santo António nº39, 4420-294 Gondomar (S.Cosme)
 - 2.2. **Polo Valbom:** Rua Escola Dramática nº 579 4420-443 Valbom.

Artigo 3º

Divisa e símbolo

1. A USG adota como cores o azul e o amarelo, simbolizando o amarelo o ouro que caracteriza a cidade e o azul a lealdade e o zelo no servir, sempre presentes nas gentes de Gondomar;
2. E adota como divisa: A vida é um livro.

Capítulo II

OBJETIVOS

Artigo 4º

Objetivos Gerais

1 - A Universidade tem por objetivos:

- a) Incentivar a participação e organização da população sénior, em atividades culturais, de cidadania, de ensino e de lazer.
- b) Divulgar a história, as ciências, as tradições, a solidariedade, as artes, a tolerância, os locais e os demais fenómenos sócio-culturais entre os seniores.
- c) Ser um polo de informação e divulgação de serviços, deveres e direitos dos seniores.
- d) Desenvolver as relações interpessoais e sociais entre as diversas gerações.
- e) Fomentar a pesquisa e a investigação no âmbito de matérias sociais e sociológicas intimamente ligadas ao universo sénior.

4

Artigo 5º

Objetivos Específicos

1. Na sua ação, a USG tem como objetivos específicos:

- a) Oferecer aos alunos, um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;
- b) Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- c) Desenvolver atividades promovidas para e pelos alunos;

- d) Criar espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um sãõ espírito de convivência e de solidariedade humana e social;
- e) Divulgar e preservar a nossa história, cultura, tradições e valores;
- f) Fomentar e apoiar o voluntariado social;
- g) Desenvolver ações de formação social, pessoal e profissional para toda a comunidade.

Capítulo III

PROCESSO DE ADMISSÃO E MENSALIDADES

Artigo 6º

Inscrições e Admissões

1. As inscrições podem ser feitas durante todo o ano;
2. O Conselho Executivo da USG fixa anualmente o número de alunos a admitir, mediante a estrutura da própria Universidade, nomeadamente os meios humanos e materiais disponibilizados.

Artigo 7º

Condições de admissão

São condições de admissão:

1. Ter **idade igual ou superior a 50 anos** até 31 de Dezembro do ano da inscrição;
 - 1.1. Em *casos excepcionais*, quando se comprove a necessidade de reabilitação de uma pessoa através da frequência de atividades promovidas pela USG, podem ser admitidos alunos com idade inferior a 50 anos;
 - 1.2. No caso do número anterior, a referida necessidade de reabilitação, deve ser *comprovada mediante atestado ou parecer médico*, emitido no ano da respetiva frequência;
 - 1.3. Todas as exceções ficam *sujeitas à apreciação casuística* da direção
2. Possuir **robustez física e psíquica** adequada à realização das atividades;
3. **Concordância do utente com os princípios, os valores e as normas** regulamentares da USG;

4. Preenchimento da **ficha de inscrição**;
5. Pagamento de **uma joia anual de inscrição** a fixar pela Conselho Executivo;
6. Não havendo disponíveis lugares para todos os alunos pré-inscritos, deverá atender-se à ordem cronológica da inscrição, com preferência para os indivíduos residentes no território da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Artigo 8º

Mensalidade

1. Por **cada mês** de frequência será paga uma **mensalidade**, cujo montante será fixado anualmente pelo Conselho Executivo;
2. O pagamento da mensalidade é devido em relação a **10 meses** e deverá ser paga até ao **dia quinze do mês** a que disser respeito, data a partir da qual se inicia a mora. Se o dia quinze coincidir com feriado ou fim-de-semana o pagamento da mensalidade efetuar-se-á no 1 dia útil seguinte;
3. A **mora** no pagamento implica o **acréscimo da mensalidade em 25%**;
4. Em caso de **atraso superior a 2 meses**, a USG, após averiguação individualizada, poderá decidir a **suspensão da frequência** do utente até regularização das mensalidades;
5. Quando ambos os **cônjuges frequentem a USG**, cada um **beneficiará de um desconto de 10%** na taxa de inscrição e na mensalidade;
6. Beneficiam de um **desconto de 20%** na taxa de inscrição e mensalidade todos os alunos que apresentem uma **incapacidade igual ou superior a 80%** e que na sua mobilidade sejam autónomos e independentes;
7. Beneficiam também **desconto 5%** sobre o valor da mensalidade no pagamento por **Débito Direto**.

6

Artigo 9º

Receitas

1. São receitas da USG:
 - a) As joias de inscrição e mensalidades pagas pelos alunos;

- b) As participações de entidades públicas;
 - c) Os donativos;
 - d) Os patrocínios;
 - e) Outras.
2. As referidas receitas destinam-se a custear despesas de funcionamento e de manutenção da USG.

Artigo 10º

Despesas

1. São despesas da USG:
- a) Aquisição de material e equipamento didático;
 - b) Aquisição de material e equipamento administrativo;
 - c) Seguros dos alunos, professores e colaboradores;
 - d) Todas as despesas inerentes ao bom funcionamento corrente da Instituição, bem como encargos remuneratórios dos funcionários.
2. Os encargos decorrentes de atividades ocasionais, poderão também ser suportados total ou parcialmente pela USG.

7

Capítulo IV

ATIVIDADES E HORÁRIOS

Artigo 11º

Atividades a Desenvolver

1. A USG pode organizar atividades de animação sócio-cultural, nomeadamente:
- a) Aulas de diversas disciplinas em regime de ensino informal;
 - b) Seminários e cursos multidisciplinares;
 - c) Passeios e viagens culturais;
 - d) Grupos culturais e recreativos;
 - e) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
 - f) Encontros nacionais e internacionais;

g) Atividades sócio-culturais a propor pelos alunos.

2. A USG poderá organizar outras atividades de apoio à população sénior, tais como:

a) Edições e publicações várias;

b) Desenvolvimento de um núcleo de investigação e estudos sociais.

Artigo 12º

Horários

1. As aulas da USG funcionam de Segunda a Quinta-feira das 9.00h às 19.45h e excepcionalmente poderão funcionar ao sábado, em horários a marcar e combinar com os alunos;
2. Os serviços de secretaria funcionam de segunda a Sexta-feira das 09h00 às 12h30 e 14h00 às 17h30;
3. O serviço do Bar funciona de segunda a quinta-feira 08h45 às 18h30, mensalmente funcionam ao sábado à noite e poderão funcionar em horários a marcar sempre que se justifique;
4. As restantes atividades podem funcionar durante toda a semana e todo o ano, em horários a marcar e combinar com os alunos;
5. A USG funciona durante todo o ano, sendo as aulas interrompidas de acordo com o calendário escolar nacional, nomeadamente: Natal, Carnaval, Páscoa e nos meses de julho e agosto;
6. O período letivo inicia-se em setembro e termina em junho.

8

Artigo 13º

Instalações

1. A União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim concederá apoio logístico e administrativo à USG;
2. A USG utiliza nas suas atividades as instalações arrendadas da Associação da Ala Nun'Álvares de Gondomar e as instalações também arrendadas da Escola Dramática Musical Valboense.

Capítulo V

ÓRGÃOS

Artigo 14º

Órgãos Constitutivos da USG

1. São órgãos da Universidade Sénior de Gondomar, o Conselho Executivo e a Direção;
2. À USG compete formalizar acordos de parceria com as mais diversas Instituições;
3. A USG conta com a participação voluntária de professores e colaboradores ao abrigo do regime de voluntariado previsto na Lei nº71/98, de 3 de Novembro.

Artigo 15º

Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo é constituído pelo Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim e por todos os membros do Executivo;
2. O Presidente da Junta de Freguesia será coadjuvado por uma secretária com competências administrativas e pelo Coordenador a quem podem ser delegadas as suas competências;
3. Ao Conselho Executivo compete desenvolver todas as atividades no âmbito da organização, funcionamento, representação e gestão da USG;
4. Para melhor alcançar os objetivos da USG, o Conselho Executivo poderá celebrar protocolos de parceria com outras instituições e nestas delegar as competências que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.

9

Artigo 16º

A Direção

1. A Direção, na pessoa da Coordenadora para além dos poderes que lhe forem delegados, participará nas reuniões do Conselho Consultivo e terá a responsabilidade de fazer a ligação entre este Órgão e o Conselho Executivo;

2. À Direção, na pessoa da Coordenadora competirá ainda desenvolver as atividades regulares da USG, propor novos serviços, representar a USG e manter o sãõ relacionamento entre todos;
3. Poderá ainda obter a colaboração de técnicos especializados para a realização de tarefas específicas que exijam conhecimentos adequados.

Capítulo VI

DIREITOS, DEVERES E DISCIPLINA

Artigo 17º

Direitos dos Alunos

São direitos dos Alunos:

1. Conhecer o regulamento da USG;
2. Participar e abandonar a USG por vontade própria;
3. Participar ativamente nas atividades da USG;
4. Confidencialidade e respeito pela sua individualidade;
5. Propor atividades;
6. Reclamar ou apresentar sugestões sobre as atividades desenvolvidas e funcionamento dos serviços;
7. O associativismo com intuito exclusivo de defenderem os interesses dos alunos tendo por pressuposto o apartidarismo, a religiosidade, a democraticidade, a representatividade e a unicidade.

10

Artigo 18º

Deveres dos Alunos

São deveres dos Alunos:

1. Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e colaboradores e com a Instituição em geral;
2. Zelar pelos equipamentos e instalações da USG;
3. Pagar atempadamente a joia de inscrição e as mensalidades;

4. Participar ativamente nas atividades da USG em que se inscrevem;
5. No âmbito do exercício da mediação os representantes dos alunos têm a obrigação de defenderem os interesses dos alunos;
6. De apresentarem as sugestões que no seu entender melhorem a qualidade do serviço prestado;
7. Cumprir o regulamento, os valores e ideário da instituição.

Artigo 19º

Direitos dos Professores

São direitos dos Professores:

1. Ser respeitado e apreciado tanto pela Direção como pelo Presidente da União das Freguesias e alunos da Universidade Sénior;
2. Caso se inscreva como aluno em alguma(s) disciplina(s), estar isento da prestação da respetiva mensalidade;
3. Ter cartão de professor;
4. Requerer declaração de prestação de serviço voluntário;
5. Ter direito nos dias que leciona, exclusivamente, ao lanche (bebida e pão ou bolo);
6. Fixar o número de alunos na disciplina de acordo, com as condições da mesma, espaço e material a ser utilizado;
7. Têm autonomia para autorizar entradas na disciplina, gerir e excluir, em casos considerados de desajuste com a mesma, intervindo o Conselho Executivo, quando achar necessário;
8. Os encargos das atividades de almoço de natal e passeio de final de ano letivo são da responsabilidade da USG;
9. Ter acesso ao cartão de parque de estacionamento, no horário que leciona;
10. Utilizar de forma gratuita as instalações da USG, sempre que solicitadas e devidamente justificadas.

11

Artigo 20º

Deveres dos Professores

São deveres dos Professores:

1. Antes de iniciar funções, apresentar o currículo, preencher o formulário próprio e assinar a declaração de voluntariado;
2. Apresentar até ao final do mês de outubro de cada ano o programa da sua disciplina;
3. Cumprir as normas de funcionamento;
4. Ter formação e idoneidade compatíveis com a disciplina que vai ministrar;
5. Fomentar a solidariedade, a partilha e a cidadania nas suas atividades;
6. Assumir e valorizar as vivências dos seus alunos, integrá-las na aprendizagem e adaptá-las aos seus diversos percursos;
7. **Entregar** nos serviços administrativos as **folhas de presenças mensais até ao dia 08 do mês seguinte**;
8. **Requisitar** aos serviços administrativos com **3 dias de antecedência o material ou fotocópias** necessárias, através de **formulário próprio**;

12

Artigo 21º

Direitos dos Voluntariado USG

São direito dos voluntários:

1. Possuir um seguro de acidentes pessoais;
2. Exercer o seu trabalho em condições de higiene e segurança;
3. Ser ouvido nas questões que dizem respeito ao seu trabalho.

Artigo 22º

Deveres da USG

São deveres dos voluntários:

1. Cumprir o horário definido, de comum acordo, entre ele e a Universidade Sénior.
No caso de não poder cumpri-lo, deverá comunicar o facto com 48 horas de antecedência;

2. Participar nas reuniões para que for convocado e justificar a não comparência às mesmas;
3. Comunicar ao Responsável os incidentes acontecidos;
4. Cuidar dos equipamentos que utiliza nas suas tarefas;
5. Não tomar iniciativas quanto a novas atividades sem conhecimento prévio e aprovação do orientador técnico e do Presidente da Câmara Municipal de Nelas;
6. Contribuir para um ambiente saudável de relações humanas entre todos os interventores da Universidade Sénior.

Artigo 23º

Deveres da USG

São deveres da USG:

1. Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
2. Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
3. Assegurar o normal funcionamento;
4. Respeitar os deveres dos alunos;
5. Subscrever um seguro escolar para os alunos e professores;
6. Fomentar o desenvolvimento lúdico, cultural e académico;
7. Fomentar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre os estudantes.

13

Artigo 24º

Faltas

Serão canceladas todas as matrículas dos alunos que faltem **três vezes consecutivas** à mesma disciplina, **injustificadamente**.

Artigo 25º

Suspensão

1. A **suspensão da matrícula** só é admitida no caso de intervenção cirúrgica ou de qualquer outra causa que se revele incapacitante a nível físico e sempre que **justificada mediante atestado médico**;

2. O **pagamento da mensalidade** só se suspende a partir do momento da **entrega do atestado médico**.

Artigo 26º

Desistência

1. As desistências devem ser comunicadas com **um mês de antecedência**, relativamente à data em que produzirão efeitos, mediante comunicação por escrito;
2. A desistência da USG implica a perda do valor da inscrição e das mensalidades anteriormente pagas.

Artigo 27º

Disposições Finais

1. Todos os diferendos a dirimir decorrentes do funcionamento da USG, serão resolvidos pelo Conselho Executivo, que decidirá qual a melhor solução para o caso em concreto;
2. Para resolução de conflitos relativos a casos omissos, regerão as leis que estiverem em vigor no que respeita ao funcionamento das Instituições Particulares de Solidariedade Social e do regime do Voluntariado.

14

Aprovado em Reunião de Executivo de 14/08/2018